



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3 163

Assunto: Permite a abertura do comércio em geral, além do horário normal,

nos sábados que precedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados,

Dia da Criança e Páscoa.

Petivado

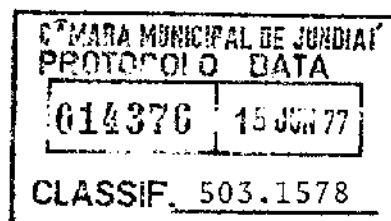
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Legislativa	
ARQUIVEM-SE	
<i>AG</i>	
Em 15	de Set de 1977
Diretor Legislativo	

Clas. 5 0 3 - 1 5 7 8

Proc. N.º 14 376



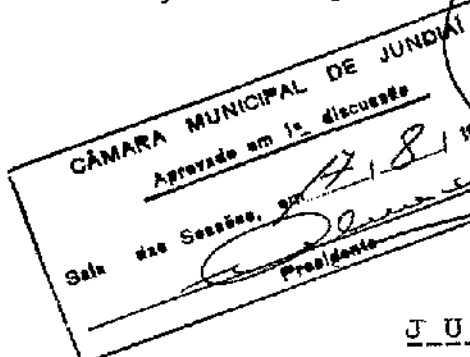
câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 3 163

Art. 1º - Nos sábados que precedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança e Páscoa, o comércio em geral poderá funcionar além do período normal, em caráter especial, das 12.00 às 18.00 horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 10/junho/1977.

Parcísio Germano de Lemos.

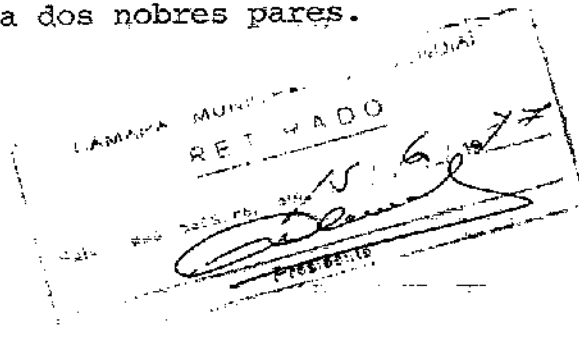
J U S T I F I C A T I V A

O comércio, através de sua entidade representativa, tem solicitado e o chefe do Executivo autorizado, a título - precário, a abertura do comércio em prorrogação de horário, nos dias especificados no projeto. Na verdade, é medida que atende o interesse público, eis que vem ao encontro das aspirações dos comerciantes e dos consumidores.

Uma vez que esta prática se tornou costume, nada - melhor do que dar o embasamento legal à situação, definindo-a de vez.

Este o objetivo do projeto que esperamos mereça a colaboração e a aquiescência dos nobres pares.

SS.

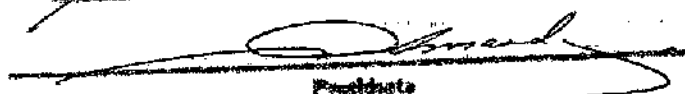


3
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de 6 de 1977



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Junho de 1977

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 163

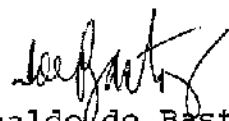
PROC. Nº 14 376

PARECER Nº 2 021

1. De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei - tem por finalidade estabelecer que nos sábados que precedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança e Páscoa, o comércio em geral poderá funcionar além do período normal, em caráter especial, das 12.00 às 18.00 horas.
2. A propositura está justificada a fls. 2.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Ainda que não seja rigorosamente necessário, sugerimos que uma emenda estabeleça que o funcionamento no horário especial, a que se refere o artigo 1º, estará sujeito ao recolhimento da taxa de licença, do artigo 171 do Código Tributário Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de Junho de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

5
27

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 6 dias.

Em 22 de 6 de 19 77.

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diretoria Legislativa

Aos 22 de junho de 19 77.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. # 1620

para relatar no prazo de 6 dias.

Em 24 de 6 de 19 77.

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 376

Projeto de Lei nº 3 163, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, versando sobre permissão de abertura do comércio em geral, além do horário normal, nos sábados que precedem o Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança e Páscoa.

P A R E C E R Nº 65/77

O projeto do nobre Edil Tarcísio Germano de Lemos não encontra óbices que impeçam sua normal tramitação.

Este relator subscreve integralmente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Edilidade, motivo por que, sendo favorável, apresenta a seguinte emenda formalizadora:-

" E M E N D A Nº 1

Acrésciente-se parágrafo único ao art. 1º:-

"Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais, para se valerem da faculdade concedida neste artigo, deverão recolher a taxa de licença disposta - no artigo 171 do Código Tributário Municipal."

Favoráveis, com a emenda sugerida.

Sala das Comissões, 23/06/1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 29/06/1 977.

André Benassi.

Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14376

PROJETO DE LEI Nº 3 163

Autor:- Tarcísio Germano de Lemos

EMENDA Nº 1

Achrescente-se parágrafo único ao art. 1º:-

"Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais, para se valerem da faculdade concedida neste artigo, deverão recolher a taxa de licença disposta no artigo 171 do Código Tributário Municipal."

Sala das Comissões, 23/06/1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

André Benassi.

Antônio Tavares.

Elio Melo.

Tarcísio Germano de Lemos.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Directoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 17 de
agosto de 1977.

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 18 de agosto de 1977

Director Legislativo *em nome*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 8 dias.

Em 18 de agosto de 1977

Presidente

CAMARA MUNICIPAL

Directoria Legislativa

Aos 18 de agosto de 1977

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo *em nome*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. *A Voco*

para relatar no prazo de dias.

Em 24 de agosto de 1977

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

9
AB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 376

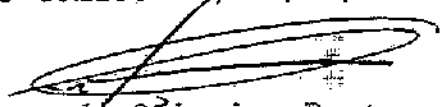
Projeto de Lei nº 3 163, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Ger-
mano de Lemos, versando sobre permissão para abertura do comér-
cio em geral, além do horário normal, nos sábados que precedem o
Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da Criança e
Páscoa.

P A R E C E R Nº 95/77

Nos próprios fundamentos da justificativa encontra-
mos as razões para manifestarmos favoravelmente a esta propo-
sição eis que "é medida que atende o interesse público, e que -
vem ao encontro das aspirações dos comerciantes e dos consumido-
res."

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões, 25/08/1 977.

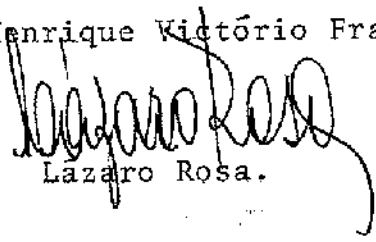

Lázaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 31/08/1 977.


Ercílio Carpi.

Henrique Victório Franco.


Jorge Rogério de Moura.


Lázaro Rosa.

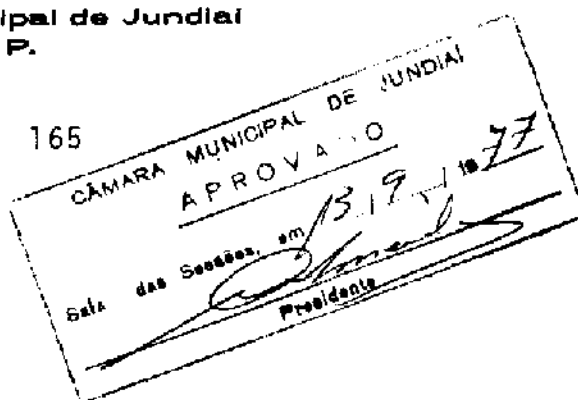
-p/-



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 165

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental,
ouvido o soberano Plenário, seja concedida a RETIBADA do -
Projeto de Lei nº 3 163, de minha autoria da Ordem do Dia
da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 14/Setembro/1977.

Tarcísio Germano de Lemos

★

SS.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 16/6/1977 - AP

C. J. R. 22-6-77 - AP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 3 - AP 16/6/77 - 5 - AP 22-6-77.
Fls. 6a 10a 15/5/77

AUTUADO EM 15/6/1977


DIRETOR LEGISLATIVO